



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 18.242.800/0001-84

LEI MUNICIPAL Nº 1.221 03 DE ABRIL 2017

Dispõe sobre alterações dos dispositivos legais da Lei nº 1.100 de 10/10/2011 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 116, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. As vantagens pecuniárias correspondentes o exercício de função gratificada ou cargo comissionado, seguirá os critérios fixados na Lei nº 1.159 de 24/02/2014 com suas alterações”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 116.

Art. 3º Fica alterado o anexo IV no que se refere aos seguintes vencimentos:

<i>Coordenador de Ensino-</i>	<i>22,0 UMV</i>
<i>Diretor Escolar –</i>	<i>23,5 UMV</i>
<i>Vice Diretor -</i>	<i>21,0 UMV</i>

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2017, revogando as disposições em contrário.

Carvalhópolis, 03 de abril de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL